Garantias à Constituição

Editorial p A2

O desrespeito às decisões expressas no texto da Constituição é uma prática frequente na história brasileira, cobrindo com uma sombra de justificável ceticismo todos os esforços e ilusões que se criaram em torno da futura Carta. A instituição de um Tribunal Constitucional —uma espécie de corte que zelasse pelo cumprimento da lei básica do país— é idéia que vem causando inquietações quanto à possibilidade de o Supremo Tribunal Federal ver suas atribuições diminuídas pelo Congresso constituinte. O Legislativo discute, com efeito, três propostas de estatuir uma nova instância para o controle da constitucionalidade. Os projetos apontam para uma preocupação louvável com a obediência à futura Carta, insistindo, com ênfases diversas, na criação de uma instância particular destinada a este fim.

Há a considerar, antes de tudo, uma distorção evidente, que por si só tem um peso importante neste tema: o fato de o procurador-geral da República, nomeado diretamente pelo presidente, possuir o poder exclusivo de propor a chamada ação direta de inconstitucionalidade, desempenhando assim um papel de "filtragem" que termina reduzindo as atribuições do STF.

Assim, se este Tribunal ainda sofre com a sistemática implantada no regime de exceção, isto não leva necessariamente a concluir sobre que ordem de questões deverá tratar depois de promulgada a nova Carta. Não cabe julgar uma questão que diz respeito a princípios de direito com uma análise que se atenha aos fatos —e ninguém duvida da situação em que se encontra o Supremo, hoje concentrado no exercício de funções que corresponderiam, praticamente, de uma última instância de recursos.

Mesmo levando em conta estes argumentos, parece possível apontar com mais ênfase no sentido de consagrar, na nova Carta, uma preocupação particular com o controle da constitucionalidade. O mais importante, então, é que, para além das divergências entre as três redações, busque-se uma solução de consenso, com vistas a reconhecer e redefinir a importância do próprio STF, como propõe, em parte, o projeto de um "sistema misto" (embora se recuse aqui, entre outras coisas, o mandato vitalício apresentado na proposta). Preserva-se, assim, a essência do propósito —uma instância que garanta a vigência da Constituição— através do aperfeiçoamento de uma instituição já existente.

AGO 1987
FOLHA DE SÃO PAULO